PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 109/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 109/2025, dispor sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Enquanto relator desta Comissão de Justiça e Redação, *s.m.j.*, entendo que a propositura não cria obrigação direta ao Poder Executivo, tratando-se de "lei autorizativa".

Neste sentido, o Poder Executivo tem autonomia para dispor sobre sua execução, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

Cumpre destacar que a matéria já é disciplinada em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes mellitus pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva ao §1º do art 1º.

Assinado digitalmente por ROSELI DOS SANTOS BUENO:27225333836 Data: 07/07/2025 17:23:51
Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DA SILVA:36615266857 Data: 07/07/2025 17:13:46
Assinado digitalmente por adilson henrique franca:02814779818 Data: 07/07/2025 17:13:29

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600330037003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600330037003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.